



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado PL 125 /2019

L I D O
Em, 12/02/2019
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Hermeto)

Cria o Programa Cidade Segura - PCS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Segura – PCS, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através do monitoramento por câmeras de vídeo.

Parágrafo único. O Programa Cidade Segura – PCS visa a efetivar os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e na Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social (PDSPDS).

Art. 2º O sistema de monitoramento por câmeras de vídeo deve:

- I – Armazenar as imagens gravadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II – Possibilitar a fiscalização eletrônica e a detecção de ocorrências;
- III - Auxiliar na identificação as placas de carros roubados;
- IV – Assistir na identificação de pessoas, na forma da Lei, preferencialmente por meio de reconhecimento facial eletrônico.

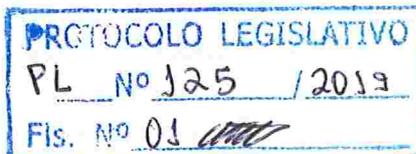
Parágrafo único. As imagens gravadas pelo sistema podem ser cedidas aos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º O planejamento e a implementação do Programa Cidade Segura – PCS, deve privilegiar o monitoramento de pontos sensíveis das Regiões Administrativas, considerando:

- I - Índice de acidentalidade;
- II - Vias com maior fluxo de veículos;
- III - Áreas com maior índice de ocorrências relativas à segurança;
- IV - Escolas com alto índice de vandalismo; e
- V - Hospitais e postos de saúde.

Parágrafo único. Nos locais monitorados por câmeras de vídeo, deve ser afixado, em local de grande visibilidade, o seguinte alerta: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da Lei".

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a criar uma Central Integrada de Monitoramento – CIM para permitir a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social, no atendimento de ocorrências de urgência e emergência, bem como para o compartilhamento de informações.



SECRETARIA LEGISLATIVA 07/FEV/2019 15:15

PL 125/2019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Hermeto



Art. 5º Para o disposto nesta Lei, podem ser realizados convênios entre o Poder Executivo e órgãos públicos federais, estaduais e municipais; entidades representativas de classe; associações de bairro; iniciativa privada e particulares, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Como forma de incentivar a cooperação prevista, podem ser incluídas medidas para divulgação dos partícipes e apoiadores do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela tem por objetivo traçar uma real estratégia para colocar em prática a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e na Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social (PDSPDS).

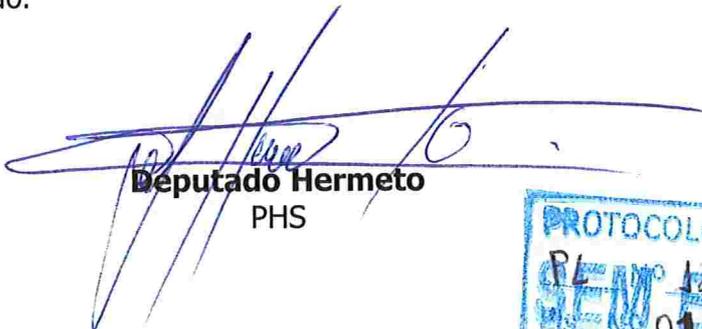
Nesse sentido, propõe-se a criação do Programa Cidade Segura - PCS, que auxiliará as ações de segurança pública e defesa social em todo o Distrito Federal, por meio do monitoramento por câmeras de vídeo.

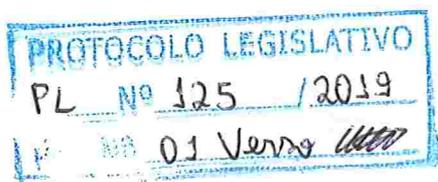
O PCS tem com o objetivo de garantir a eficiência das atividades policiais e atendimento de urgências e emergências. Prevê-se, ainda, a integração dos órgãos de segurança pública e defesa social, por meio da autorização par criação de Central Integrada de Monitoramento – CIM, que poderão atuar, em conjunto ou isoladamente, no âmbito de suas respectivas competências.

A segurança pública é objetivo prioritário do Distrito Federal consignado na Lei Orgânica (art. 3º, VI). Trata-se de bem democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, um direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós.

Em razão de todo o exposto, convoco os nobres parlamentares a aprovarem a proposição.

Sala das sessões em,


Deputado Hermeto
PHS



Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 125/19** que “Cria o Programa Cidade Segura – PCS, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Hermeto (PHS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

